

CONTRATO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
VALOR R\$36.390,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, representada pelo Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **BONERA COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.431.221/0001-38, estabelecida na Rua Miguel Petroni nº 1275, Bairro Jardim Bandeirantes, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EMERSON ANDREAZI MOREIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 19.605.374 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 128.264.388-67, residente à Rua Miguel João, 270, Bairro Jardim Bandeirantes, Cidade de São Carlos/SP, têm entre si conforme Processo Administrativo nº 122/2026 através do contrato nº 22/2026, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de uniformes destinados às atividades esportivas e culturais, contemplando as modalidades de futebol, capoeira e balé, para atendimento dos participantes dos projetos sociais realizados no Bairro Jardim Gonzaga, onde a Prohab possui programas habitacionais, seguindo as seguintes quantidades:

LOTE 1			
MODALIDADE FUTEBOL			
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONJUNTO ESPORTIVO COMPLETO	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
COLETE DRY-FIT	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00

LOTE 2			
MODALIDADE CAPOEIRA			
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONJUNTO CAPOEIRA COMPLETO	60	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
CORDÃO CAPOEIRA	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00

LOTE 3			
MODALIDADE BALÉ			
ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONJUNTO FEMININO COMPLETO	50	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00
CONJUNTO MASCULINO COMPLETO	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado seguindo os valores cotados constantes no processo 122/2026.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Início dos Serviços.

2.3. As entregas deverão ser realizadas na Sede da Progresso e Habitação de São Carlos S/A, situada à Rua Sete de Setembro, 1970, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$36.390,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais)** que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcela única por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário.

3.2. Compromete-se a CONTRATADA a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

3.4. O CONTRATADO é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.5. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de viagem para a conclusão do objeto.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-

se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº 26.01.16.482.2095.2.616.3.3.90.39.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.6. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da PROHAB São Carlos:

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas conforme objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições estabelecidas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato.

7.4. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.5. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.6. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial

por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento. **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 20 de agosto de 2026.

Marco Antonio
Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco
Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2026.08.20 14:22:57-03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS - PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL

DIRETOR PRESIDENTE

Emerson Andreazi
Moreira:12826438867

Assinado de forma digital por Emerson
Andreazi Moreira:12826438867
Dados: 2026.08.20 15:55:29-03'00'

BONERA COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA

CNPJ/MF nº. 05.431.221/0001-38

EMERSON ANDREAZI MOREIRA

Testemunhas:

ALUISIO ANTONIO
MICOSI:17163640862
Assinado de forma digital por
ALUISIO ANTONIO
MICOSI:17163640862
Dados: 2026.08.20 14:23:13-03'00'

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841
Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA STRAFORIN
DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.08.20 14:29:14-03'00'

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2